**PORTARIA Nº 596 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 303 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 QUE APOSENTA POR INVALIDEZ O SERVIDOR MUNICIPAL FABIO PINTO MANTUANO, NO CARGO DE VIGIA CLASSE A, MATRÍCULA Nº 011715-3 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 543 de 08 de julho de 2015.

**R E S O L V E :**

:

**I** – **RETIFICAR** a portaria nº 303 de 29 de outubro de 2015, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, fulcrada através do §1º do art. 40 da CRFB/1988 com a redação que lhe deu a EC 41/2003, concedida ao servidor municipal **FABIO PINTO MANTUANO**, portador da matrícula nº 011715-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.780.007-83, cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12500179038, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Classe A do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 129,88 (cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA em parcela única.

**Proventos proporcionais – 2079/10950 – 16,27%:**.............................................................................R$ 129,88

§2º art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c arts. 56 e 61 da Orientação Normativa

SPS nº 02/2009

**Total dos Proventos:.............................................................................................................................R$ 129,88**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária.

**§2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**III -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**